



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO DECRETO Nº 3970/2023

(Lei nº 3201/2023)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.350.000,00
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
204	10.301.0210.2129.000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	435.000,00
	0		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	300 002	Convênios Estaduais	
205	10.301.0210.2129.000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	915.000,00
	0		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	300 001	Convênios Federais	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		1.350.000,00
	Fonte de Recurso	
	02 81	435.000,00
	05 81	915.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de setembro de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO
Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 3 de 9



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3971/2023

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos públicos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, da repartição das receitas tributárias, o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal referente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO as alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, com atenção ao cumprimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Departamento de Finanças e Controle Interno do Município de Mirandópolis;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 4 de 9



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3971/2023

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mirandópolis, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 5 de 9



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3971/2023

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º A contratada, fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

§ 4º Para os documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após notificação para correção, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§ 5º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 11 de setembro de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO
Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 6 de 9



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3971/2023

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e• Mercadorias e bens em geral.	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 7 de 9



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3971/2023

<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 8 de 9



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 3972/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

03 01 01	ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	
09.122.0019-2.202	FUNCIONAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
FONTE 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	3.500,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 3.500,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

03 01 01	ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	
09.122.0019-2.202	FUNCIONAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
FONTE 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA	3.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 12 de setembro de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO
Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 9 de 9

Portarias

PORTARIA Nº 7329/2023

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 2130/00, nos termos do artigo 4º, incisos IV e VI combinado com o artigo 5º da referida Lei, a saber:

DIRETOR

- **Vinícius Moreno da Cunha** - RG nº 29.***.***.* - CPF nº 270.***.***.** - Diretor do Departamento de Saúde

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIAS

- **Mariana Xavier Morais Amaral** - RG nº 43.***.***.* - CPF nº 363.***.***.** - Coordenadora da VISA - CRED: 02810.

MEMBROS

- **Adriana Santiago** - RG nº 24.***.***.* - CPF nº 215.***.***.** - Enfermeira - CRED: 3283.

- **Marcela Yurasseck Bissoli Camacho** - RG nº 20.***.***.* - CPF nº 283.***.***.** - Cirurgiã Dentista - CRED: 1477.

- **Adriana Tavares Figueiredo** - RG nº 30.***.***.* - CPF nº 275.***.***.** - Agente de Saúde Pública - CRED: 1650.

- **Paulo César Lisboa** - RG nº 22.***.***.* - CPF nº 095.***.***.** - Visitador Sanitário - CRED: 0470.

- **Maria Rodrigues dos Santos** - RG nº 27.***.***.* - CPF nº 108.***.***.** - Agente de Saúde Pública - CRED: 1279.

- **Jocimara Viana Alves** - RG nº 26.***.***.* - CPF nº 119.***.***.** - Visitador Sanitário - CRED: 0469.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7280/2023.

Município de Mirandópolis, 11 de setembro de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa